

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



A Prefeitura Municipal de Tibagi torna público que requereu ao IAP, a Licença Prévia para Empreendimentos Imobiliários – LP, para um Loteamento de interesse social na Vila São José.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2018**

Ratificamos, por este termo, a **dispensa de licitação nº 04/218**, referente à prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras com a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, CNPJ: 11.340.009/0001-68, com valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser paga em 8 (oito) parcelas mensais de **R\$ 960,00** (novecentos e sessenta reais), com validade de 01/05/2018 a 31/12/2018, haja vista a necessidade de se buscar meios que possam auxiliar os adequados investimentos pelo RPPS nesses cenários financeiros oscilantes, **visando a proteção do patrimônio público** por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGI PREV, com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/93, nos termos da justificativa de dispensa n.º 01/2017, no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, na indicação orçamentária e no parecer técnico jurídico.

Tibagi, em 09 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
JOAIRAN MARTINS CARNEIRO  
DIRETOR PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

\_\_\_\_\_  
CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

**DECRETO 313/2018**

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base no disposto no artigo 43 § 1º, inciso 1 da Lei 4320/64; artigo 8, e Lei Municipal 2678/17 resolve e:

**Art. 1º** - Fica aberto, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 104.000,00 (Cento e quatro reais)** para reforço nas seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 13	Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social	
UNIDADE: 002	Fundo Municipal de Assistência Social	
08.242.0801.2065	Subvenção Entidades Assistenciais e Filantrópicas	
3.1.50.43.00.00	Subvenções Sociais	38.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	66.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o cancelamento das dotações abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO: 16	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Trabalho	
UNIDADE: 002	Gerência de Fomento Econômico	
22.661.2301.2070	Apoio a ACIT E ATIART	
3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais	104.000,00
000	Recursos Ordinários - Livre	

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 09 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
RILDO EMANOEL LEONARDI  
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA E ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018****EMPRESA:** CAPEBRASIL TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA**CNPJ:** 18.892.085/0001-25**OBJETO:** Inscrições para o Curso eSocial na Administração Pública Direta e Indireta**VALOR:** R\$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais), para duas inscrições, sendo R\$ 620,00 (setecentos e vinte reais) cada, conforme o indicado no site de divulgação do evento - <http://www.capebrasil.com.br/curso-o-esocial-na-administracao-publica-direta-e-indireta-2/> (para dois participantes de cada município).**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c inciso I, III e VI do art. 13 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**JUSTIFICATIVA:**

A participação de servidores no evento justifica-se pela necessidade de qualificação, aprimoramento e aprendizado em matérias previdenciárias, que englobam a cognição das constantes mudanças nas orientações do Ministério da Previdência Social e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, principalmente nas questões que envolvam a implementação do eSocial (Decreto 8.373/2014 e Resoluções do Comitê Gestor) na gestão da Administração Pública.

O curso também disporá das formas de se evitar a responsabilização do gestor e dos agentes públicos envolvidos quanto ao repasse necessário de informações ao eSocial e de estudar os impactos da reforma trabalhista, principalmente a reforma frente ao eSocial para uma transição de fluxo de informações mais correta e tranquila.

A Instituição CAPEBRASIL oportunizará, portanto, o curso nos dias 23 e 24 de maio de 2018, na cidade de Curitiba, para explicações e aprimoramentos do sistema eSocial. As informações do curso são públicas e disponíveis através do site <http://www.capebrasil.com.br/curso-o-esocial-na-administracao-publica-direta-e-indireta-2/>.

**DETERMINAÇÃO:**

Verificando a importância para o RPPS de Tibagi deste curso por meios dos parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de inexigibilidade de licitação nos termos desta justificativa. Após, e se viável, volte o dossiê administrativo de inexigibilidade em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 09 de maio de 2018.

---

**JOAIRAN MARTINS CARNEIRO**  
DIRETOR PRESIDENTE

---

**EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

---

**CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI**  
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA